



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS 001/2022</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, para reforma de imóvel para a implantação de uma cozinha comunitária localizada na Rua Senador Paulo Guerra, nº 221, Centro, Itambé-PE.
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>REGIME</b>	Empreitada por Preço Global
<b>PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	02 (dois) meses.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 43.489,04 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	<b>SIM</b>
<b>RECURSOS</b>	Projeto Atividade – 030302-Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social; 082441002.100 – Programa de Atenção Integral a Família - CRAS; 44905100 – Obras e Instalações.
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	Dia <b>16 de novembro de 2022, às 09h00min – Horário de Brasília</b>
<b>LOCAL</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itambé-PE: Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE - CEP: 55.920-000.
<b>CONTATO</b>	E-mail: <a href="mailto:comissaopl@hotmail.com">comissaopl@hotmail.com</a> Telefone: (81) 3635-1156 / 1409 – Ramal 236
<b>ACESSO AO EDITAL E ANEXOS</b>	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet: <a href="http://www.itambe.pe.gov.br/">http://www.itambe.pe.gov.br/</a> O Edital e seus anexos poderão ser obtidos também na Comissão Permanente de Licitação de Itambé/PE, através do e-mail: <a href="mailto:comissaopl@hotmail.com">comissaopl@hotmail.com</a> , de segunda à sexta-feira, no período das 8:00 às 13:00.
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PORTARIA Nº 002/2022</b>	<u>Presidente:</u> Cláudio Lourenço dos Santos <u>Membros:</u> Flaviano de Andrade Cavalcanti Milton Vamberto de Souza Neves Marques
<b>EXCLUSIVA PARA ME E EPP. LEI 123/2006.</b>	<b>SIM</b>



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### 1.0 - DO PREÂMBULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede Rua Josué de Castro, nº 84, Centro – Itambé/PE, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **16 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Josué de Castro, nº 84, Centro – Itambé/PE, designada pela Portaria nº 002/2022, será iniciada a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de **“empreitada por preço global”**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“menor preço global”** ofertado, para execução do objeto do presente Edital, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBS: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI 123/2006.**

### 02.00 - DO OBJETO

02.01. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, para reforma de imóvel para a implantação de uma cozinha comunitária localizada na Rua Senador Paulo Guerra, nº 221, Centro, Itambé-PE, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos a este Edital, que fazem parte complementar e inseparável do mesmo.

### 03.00 - DOS PRAZOS

03.01. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02. O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (O.S.), observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

#### **04.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

04.01. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022:

Projeto Atividade – 030302-Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social;  
082441002.100 – Programa de Atenção Integral a Família - CRAS;  
44905100 – Obras e Instalações.

#### **05.00 - DOS COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02. Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03. Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição do BDI e Cronograma de Execução Físico Financeiro (Anexo III);

05.01.04. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);

05.01.06. Modelo de declaração que não visitou o local da obra (Anexo VI);

05.01.07. Modelo de declaração de que tem disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado (Anexo VII);

05.01.08. Modelo de declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital (Anexo VIII);

05.01.09. Modelo de declaração de fatos impeditivos (Anexo IX); e

05.01.10. Modelo de declaração de que não possui membros ou servidores na administração municipal (Anexo X).

#### **06.00 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

6.2. Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

6.3. Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

6.4. Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- b) De estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- e) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- f) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Itambé-PE.
- g) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar:
  - i) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - ii) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- g1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- h) Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nestes Órgãos contratantes.
- i) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas.
- j) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Itambé.
- k) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- l) Que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

6.5 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e poderão ser adquiridos no site: <http://www.itambe.pe.gov.br/>, pelo e-mail: [comissaopl@hotmail.com](mailto:comissaopl@hotmail.com), pelo Contato: telefone (81) 3635-1156/1409, Ramal 236, horário de



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

atendimento das 9h:00min às 13h:00min.

6.6 A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis

- A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)  
Prefeitura Municipal de Itambé-PE  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Processo Licitatório nº 004/2022  
Envelope nº 01 – **Tomada de Preços nº 001/2022**
  
- B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)  
Prefeitura Municipal de Itambé-PE  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Processo Licitatório nº 004/2022  
Envelope nº 02 – **Tomada de Preços nº 001/2022**

6.6.1 Os documentos que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega/envio dos envelopes lacrados, deverão estar fora do envelope de habilitação com a referida indicação e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

6.7. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados**.

6.8. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia acompanhada da original, para que a CPL proceda a devida autenticação. Ainda, na fase de análise do credenciamento, os licitantes participantes e presentes na sala onde será realizada a sessão, deverão se apresentar verbalmente e mostrar seu documento de identificação oficial, fato que ficará registrado.

6.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

6.10. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia para verificação e/ou autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

6.10.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL será possível, desde que a licitante agende e o seu representante compareça à sede desta Prefeitura, respeitando os protocolos de saúde.

6.10.2. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

6.11. Em conformidade com o que rege o § 2º, do art. 22, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, esta Tomada de Preços está aberta à participação aos interessados devidamente cadastrados ou que



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação exigidas para a emissão do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**).

6.11.01. Os documentos para o cadastramento deverão ser enviados preferencialmente para o e-mail da CPL (comissaopl@hotmail.com), que fará a análise e emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou, em último caso de impossibilidade, para não afastar a ampla concorrência, o representante da empresa deverá entregar os documentos no setor de protocolo, o qual encaminhará para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé/PE. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itambé, situada na Rua Josué de Castro, 84, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 13:00, e apresentar os documentos elencados nos subitens **9.2 e 9.5** do presente edital.

**6.11.1.1. O Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderá ser enviado por e-mail, para a empresa que apresentou os documentos de forma presencial, devendo para tanto, ser necessário o informe do e-mail da licitante.**

06.11.1.02. A falta do cadastramento acima mencionado implica na não habilitação da licitante no presente procedimento.

#### **06.12. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

06.12.01. consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.12.02. empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, respeitando o disposto no art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.12.03. empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública;

06.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1331567353325:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1331567353325:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)).

06.13.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

06.13.02. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

06.13.03. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

06.13.04. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

06.13.05. Constatada a existência de sanção, a licitante será declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

06.14. Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 09.00 deste Edital e seus subitens.

#### **07.00 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

07.01. No local, data e hora indicada no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante a checagem da apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante;

b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

07.01.01. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação, deverá ser entregue dentro do envelope de “HABILITAÇÃO”.

07.02. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

07.03. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

07.04. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**07.05. Na fase de análise do credenciamento, as licitantes participantes e presentes na sessão, deverão se apresentar verbalmente e mostrar seu documento de identificação oficial, fato que ficará registrado.**

07.06. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada no envelope de HABILITAÇÃO, mediante apresentação da seguinte documentação:

**I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

**II. Empresas NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º, da LC 123/06.

07.07. Os documentos relacionados no subitem 7.6, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007, emitida **até 60 (sessenta) dias** da data da apresentação da documentação.

07.08. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.09. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**07.09.01. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.**

07.09.02. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

07.09.03. Nesta modalidade (Tomada de Preço), o intervalo percentual estabelecido no § 1º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.09.04. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.09.04.01. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.09.05. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.09.06. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.09.07. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.09.08. O disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **08.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

08.01. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo VIII**);

08.2. A referida declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

## **09.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01**

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

### **09.01. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CADASTRAMENTO:**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**09.01.01. Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Itambé-PE.**

**09.02. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

09.02.01. Registro comercial, no caso de empresa individual.

09.02.02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.02.03. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.02.04. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

09.02.05. Alvará de localização e funcionamento, para o ramo de atividade compatível com o objeto contratual (o instrumento deverá trazer a clareza de se tratar de um **Alvará de Localização e Funcionamento**, com validade para o ano de 2022. Caso deixe dúvidas, ou não expresse, claramente, a condição de um alvará, bem assim, não conste a validade para o exercício de 2022, deverá ser apresentada declaração atualizada da respectiva prefeitura, que supra essas omissões) ou **CIM** (cartão de inscrição municipal) compatível com o objeto licitado, válido para o exercício de 2022.

**09.03. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

09.03.01. Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante e seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;

09.03.02. Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação conforme descrição a seguir:

**09.03.02.01. ELEVAÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO;**

**09.03.02.02. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO E PINTURA;**

**09.03.02.03. REVISÃO DE COBERTA.**

09.03.04. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

09.03.04.01. Descrição dos serviços informando o quantitativo atestado, com data de emissão e a ART/RRT expedida em razão das obras ou serviços executados.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

09.03.05. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

09.03.05.01. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 09.03.02, deste Edital.

09.03.05.02. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART–Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo CONTRATANTE.

09.03.05.03. Consideram-se integrantes do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados, mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

09.03.05.03.01. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.**

09.03.06. Declaração formal de que disporá, até a data do início da efetiva prestação dos serviços, de pessoal técnico habilitado e adequado para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, devendo a comprovação de vínculo com a empresa licitante ser realizada, por ocasião da execução dos serviços, na forma do subitem “09.03.05.03”.

09.03.07. Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itambé-PE, ou pessoa por ela designada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até (01) um dia útil antes da data da entrega dos envelopes. **Se a empresa optar pela visita, deverá ser realizada por intermédio do seu representante legal ou outro que detenha poderes para o mesmo, devendo este apresentar documento oficial de identidade e, registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documentos equivalentes. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), até a data prevista neste subitem, mediante agendamento solicitado diretamente na Secretaria de Infraestrutura, localizada à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro – Itambé/PE, Estado de Pernambuco. A visita de que trata o presente subitem é **FACULTATIVA**, porém a mesma assumirá todos os riscos previsto no subitem 09.03.07.01 e Anexo VI deste Edital.**

**09.03.07.01. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Itambé.

09.03.08. Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos e das máquinas necessários a execução do objeto licitado.

#### **09.04. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

09.04.01. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. Dispensa a autenticação pelo órgão de Registro do Comércio, quando realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto Federal 9.555/2018.

09.04.01.01. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBS: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

09.04.02. Certidão Negativa de Falência ou Concordata recente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo qualquer situação fortuita, deverá essa ser devidamente justificada nos autos do processo. Sendo então analisada sua aceitação pela Comissão Permanente de Licitação.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

09.04.03. Certidão Negativa para fins de Licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverá apresentar justificativa.

**09.04.04. As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo, portanto o valor da garantia no valor de R\$ 434,89 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), cuja original deverá estar junto com os documentos de habilitação (Envelope nº 01).**

09.04.04.01. O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 43.489,04 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).**

09.04.04.02. A garantia referida no subitem 09.04.04. deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original inserida no Envelope nº 01, Habilitação;

09.04.04.03. Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a licitante providenciar o depósito bancário, de imediato, na conta bancária abaixo, fazendo a devida comprovação no ato da apresentação do envelope de habilitação;

**Banco do Brasil em Pedras de Fogo-PB**  
**Agência nº. 2425-2**  
**Conta Corrente nº. 14.989-6**

09.4.04.04. Não será aceito cheque senão administrativo.

09.04.04.05. A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

#### **09.05. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

09.05.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

09.05.02. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.05.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal-CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

09.05.04. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

09.05.05. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.05.06. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

#### **09.06. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:**

09.06.01. Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos do modelo em anexo (**Anexo IV**), conforme Decreto nº 4.358/02.

#### **09.07. OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

09.07.01. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo IX** deste edital.

09.07.02. Declaração de não possuir no quadro societário membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão, conforme **Anexo X** deste Edital.

**09.07.03. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.**

09.07.04. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

09.07.05. Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.07 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 09.07 deste Edital.

09.07.06. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**09.07.07. A documentação para habilitação (item 09.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital e devidamente enumerada.**

#### **10.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02**

10.01. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

10.02. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

10.02.01. Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

10.02.02. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o **Anexo III**, deste Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

10.02.02.01. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 5.194/66.

10.02.03. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

10.02.03.01. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

10.02.03.02. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.02.04. Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação.

10.02.05. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Itambé.

10.02.05.01. A inobservância da disposição contida no subitem anterior ensejará a desclassificação da proposta.

10.02.06. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final das obras poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Itambé, durante o desenvolvimento da obra,



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

10.02.07. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens existentes no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

10.03. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

10.04. Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

10.05. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.06. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

10.07. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **11.00 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1. A abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.2. Abertos os envelopes de “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

a) As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos.

b) As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

11.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

11.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.

11.5. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

11.6. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS".

11.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", em até 8 (oito) dias após o final de todo trâmite licitatório. Caso nenhuma das empresas retire o envelope mencionado, o mesmo será incinerado.

11.8. Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS".

11.9. Após o julgamento da habilitação, os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo, destacando que os custos da retirada serão da licitante.

11.10. Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas.

11.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.12. Abertos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.

11.13. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas.

11.14. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.15. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.16. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.17. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**11.18. SERÁ CONSIDERADO INABILITADO A LICITANTE QUE:**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

11.18.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.18.2. Incluir a PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope nº 01.

11.19. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**11.20. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

## 12.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço global” ofertado.

12.02. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 43.489,04 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).**

12.03. De acordo com o disposto nos arts. 40, X, 44, § 3º e 48, I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

12.03.01. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitário superiores aos preços unitários de referência do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do **Anexo III**, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).

12.03.01.01. Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do **Anexo III**; ou

b) valores respectivos orçado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

12.03.01.01.01. Entende-se por valores orçados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, os preços unitários de referência constantes do **Anexo III**.

12.03.02. Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

12.03.03. Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será DESCLASSIFICADA.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

12.04. Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

12.05. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.06. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.07. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

12.08. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito no termo do item 12.03, deste Edital.

12.09. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

12.11. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

### 13.00 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.01. A Comissão Permanente de Licitação–CPL divulgará os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preço**, na forma prevista no § 1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Destaca-se que todos os atos dispostos em Ata, assim como todos os arquivos referentes à sessão pública serão digitalizados, salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional no site oficial da Prefeitura Municipal de Itambé, no link: < <http://www.itambe.pe.gov.br/>>.

### 14.00 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.01. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 14.01.01. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 14.01.02. Julgamento das propostas; e
- 14.01.03. Anulação ou revogação da licitação.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

14.02. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

14.03. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 14.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

14.04. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.05. O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.06. Os recursos deverão ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situada na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, nos horários de 08:00 às 13:00.

14.07. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **15.00 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.01. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Prefeita para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.02. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Itambé convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.04. Os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade e, quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento (AR).

## **16.00 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

16.01. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Itambé-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

16.02.01. matrícula da obra junto ao INSS;

16.02.02. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

16.02.03. seguro de responsabilidade civil.

## **17.00 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.01. Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.02. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

17.03. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

17.04. A caução em dinheiro será realizada através de depósito identificado, obrigatoriamente na conta abaixo indicada; caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a licitante providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

**Banco do Brasil em Pedras de Fogo-PB**

**Agência nº. 2425-2**

**Conta Corrente nº. 14.989-6**

17.05. A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Fundo Municipal de Assistência Social, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

17.06. A caução em dinheiro, referida no subitem 17.04 deste Edital será devolvida à Contratada, atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.07. Garantia da execução contratual:

**17.07.01 – Valor contratado: R\$ xxxxxxxxxx (por extenso).**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**17.06.02 – 5% (cinco por cento do valor contratado): R\$ xxxxxxx (por extenso).**

## **18.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.02. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Itambé.

18.03. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.03.01. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **19.00 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

19.01. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19.01.01. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

19.02. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

## **20.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.01. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

20.01.01. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

20.01.02. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

## **21.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

21.01. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Itambé, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

21.01.01. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 16.02 deste Edital.

21.01.02. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.02. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria responsável para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário da pasta, após o que será procedido o pagamento.

21.03. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Itambé à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

21.03.01. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

21.03.02. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

21.03.03. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**21.04. O Município de Itambé efetuará o pagamento das faturas de que trata este item, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do Parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE.**

21.05. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria demandante a seu critério exclusivo.

21.05.01. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela adotada no orçamento pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela do Fundo Municipal de Assistência Social, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

21.06. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que, para tanto, a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



## **22.00 - DAS PENALIDADES**

22.01. Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Itambé, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

22.02. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

22.03. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

22.04. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.04.01. advertência por escrito;

22.04.02. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Itambé-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

22.04.03. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.05. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 22.01 e 22.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 22.04.02 e 22.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Itambé.

22.06. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **23.0. DA DILIGÊNCIA**

23.01. A Comissão Permanente de Licitação poderá a qualquer momento, solicitar aos licitantes demais esclarecimentos que julgar necessários.

23.02. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a comissão ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

23.03. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **24.00 - DA IMPUGNAÇÃO**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

24.01. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.02. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.03. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.04. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [comissaopl@hotmail.com](mailto:comissaopl@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé-PE, setor de protocolos.

## **25.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.01. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

25.02. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

25.03. A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Assistência Social de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

25.04. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Assistência Social de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

25.05. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.06. A CONTRATADA é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Itambé, reclamações ali não registradas.

25.07. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

25.08. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Itambé, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

25.09. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214 de 08/06/78.

25.10. A CONTRATADA deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 01 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura de Itambé.

25.11. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do Projeto.

25.12. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

25.13. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida. **Destaca-se que as solicitações de esclarecimentos podem ser realizadas através do e-mail: [comissaopl@hotmail.com](mailto:comissaopl@hotmail.com).**

25.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

25.15. A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Assistência Social, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

**25.16. COMPETE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO:**

I. possibilitar aos interessados acesso à todas as informações sobre esta licitação;

II. proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III. conduzir as sessões presenciais de licitação e arquivar toda documentação do processo licitatório.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

IV. não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

26. As Especificações Técnicas têm por objetivo estabelecer as bases fundamentais que presidirão o desenvolvimento das obras de reforma de imóvel para a implantação de uma cozinha comunitária localizada na Rua Senador Paulo Guerra, nº 221, Centro, Itambé-PE, o qual detalha todas as especificidades da presente prestação de serviços e que será o norte da mesma, sendo parte complementa e inseparável deste Edital.

Itambé-PE, 24 de outubro de 2022.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna  
Gestora do FMAS

Edital Aprovado,

Itambé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Hugo Correia de Andrade  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
OAB-PE 28290



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 0XX/2022

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Gestora, Sra. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora do RG nº xxxxxxxx, xxxxxxx, domiciliada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de(a) xxxxxxxxxxxx, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, XXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), XXXXXXXXXXXXXXXX, (dados pessoais, inclusive endereço)\*, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, com fulcro no **Processo Licitatório nº 004/2022**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2022**, do tipo “menor preço” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:** A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora CONTRATADA, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, para reforma de imóvel para a implantação de uma cozinha comunitária localizada na Rua Senador Paulo Guerra, nº 221, Centro, Itambé-PE e conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos do Edital, parte complementar e inseparável do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo para execução do objeto desta licitação será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviços. O prazo contratual será de 03 (três) meses, observando-se o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, contados a partir da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de total de R\$ XXXXXXXX



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

(XXXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela constante do Anexo Único a este contrato.

**Parágrafo Primeiro:** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Itambé, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas de que trata este item, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I. guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II. guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

III. folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Sexto:** Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **CONTRATANTE** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Sétimo:** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela adota pelo Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela do **CONTRATANTE**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo:** As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos e aprovados pela fiscalização, após o que será procedido o pagamento.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Parágrafo Nono:** Quando do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme legislação.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** De acordo com o art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2022:

Projeto Atividade – 030302-Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.1002.100 – Programa de Atenção Integral a Família - CRAS  
44905100 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento dar-se-á de forma **provisória**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

**Parágrafo Segundo:** Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **CONTRATADA**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

**Parágrafo Terceiro:** A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93,



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

III. manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato;

IV. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

V. manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **CONTRATANTE**, reclamações ali não registradas;

VI. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

VII. vedação expressa da subcontratação, no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **CONTRATANTE**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

VIII. manter durante toda a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na ocasião da licitação, inclusive, declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente;

IX. as obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto;

X. providenciar por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo, até a regularização do problema, o seguinte:





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- a) matrícula da obra junto ao INSS;
- b) anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) seguro de responsabilidade civil;

XI. como condição para a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do CONTRATANTE:

I. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

II. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

III. efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III. encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;

IV. permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

II. por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:** A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:** Para assinatura do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia da execução do Contratual em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

I. Valor do contrato: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

II. Valor da garantia contratual no percentual de 5%: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Itambé, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

II. em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

III. em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itambé-PE.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:** Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Itambé a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Primeiro:** As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

**Parágrafo Segundo:** Todas as obras executadas pela **CONTRATADA** serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

**Parágrafo Terceiro:** Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Quarto:** Nos serviços em vias públicas, a **CONTRATADA** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**Parágrafo Quinto:** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **CONTRATANTE** reclamações ali não registradas.

**Parágrafo Sétimo:** Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Itambé-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor.

Itambé, (PE), \_\_\_/\_\_\_/ 2022.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora/Secretária

Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF Nº:



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 001/2022**, promovida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do representante legal





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO III**

**Planilhas Orçamentárias,  
Memorial Descritivo, Composição do BDI e Cronograma de Execução  
Financeira**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º.  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Licitação: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OPTOU POR NÃO VISITAR O LOCAL DA OBRA

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ – PERNAMBUCO  
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16 de novembro de 2022, às 09h00 (nove horas).**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, para reforma de imóvel conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos a este Edital

### DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (Nome Fantasia \_\_\_\_\_) inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declara o que se segue:

- Com base no que prescreve o Edital em seu subitem 09.02.07 e 09.02.07.01, sob as penalidades da lei, **Declaramos que não visitamos os locais das obras**, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza e do escopo dos serviços, bem como as exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Itambé-PE. Declaramos, ainda, que estamos cientes que ficaremos impedidos, no futuro, de pleitear por força do conhecimento ora informado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica, financeira ou outras provenientes da ausência de visitas aos locais das obras.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS, DAS MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO)**

**Referente:**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, em conformidade com o subitem 09.03.08 deste Edital, que tem disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Nome da empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta Tomada de Preço, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do representante legal



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições Legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do representante legal



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MEMBROS OU SERVIDORES NA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Declaro para fins de contratação no processo licitatório, **Tomada de Preços nº 001/2022**, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal